



Divisão de Assessoramento Jurídico

PA 00877/2022

PARECER NAJ Nº 553/2022

Assunto: Homologação de Cotação Eletrônica de Preços

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2022.. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DO CERTAME.

I-DO RELATÓRIO

Chegam os autos para homologação da dispensa eletrônica nº 12/2022 que tem por objeto a aquisição de Brasões da Republica em Alumínio Fundido e respectiva adjudicação de seu objeto.

Instruem os autos os estudos técnicos preliminares, o termo de referência, mapa de risco e pesquisa de preços, todos aprovados pela autoridade competente. Também se encontram aos autos dotação orçamentária, Aviso de Contratação Direta de 26 de agosto de 2022, e relatório da Seção de Aquisições Públicas.

O Setor de Aquisições Públicas, no relatório, informa a conclusão do procedimento, destacando que restou classificada e habilitada a proposta da empresa MP ESTRELA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME (CNPJ: 21.994.901/0001-16), doc. nº. 45, no valor negociado de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), estando condições de regularidade com a Receita Federal do Brasil, Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme atestam as certidões consolidadas do TCU e do CNJ.

É o sucinto relatório

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos vê-se que o procedimento eletrônico observou os ditames da Lei nº 14.133/2021 e a instrução Normativa SEGES nº 67/2021.

O Ato de Comunicação foi publicado em 26 de agosto de 2022, data em que se iniciou o prazo de recebimento das propostas, o qual se findou em 31 de agosto de 2022. Restou classificada e habilitada a proposta da empresa MP ESTRELA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME (CNPJ: 21.994.901/0001-16), doc. nº 45, no valor negociado de R\$ 27.500,00 (vinte

e sete mil e quinhentos reais), estando a proponente em condições de regularidade com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme atestam as certidões consolidadas do TCU e do CNJ, doc. nº 46.

Assim sendo, verificada a higidez dos procedimentos realizados, assim como a adjudicação dos encargos efetuada pelo pregoeiro, somos favoráveis à homologação da Dispensa Eletrônica (DE) nº 12/2022, podendo ser dado seguimento à contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal Dispensa Eletrônica (DE) nº 12/2022, opina-se pelo prosseguimento do feito com a sua HOMOLOGAÇÃO e respectiva adjudicação de seu objeto.

São Luís, 1º de agosto de 2022.

Elma Sandra Penha Moreira Rodrigues

Chefe da DIVAJ